

DECISÃO TC – 38.619 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO: TC – 008768/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: 33 –Pensão Previdenciária ou Especial

INTERESSADOS: Claudiana Alves de Melo

Weverton Melo de Jesus

Wedna Melo de Jesus

Carlos Eduardo Melo de Jesus

UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 431/2022

RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 38.619

EMENTA: **LEGAL**, para fins de registro, Ato de Concessão de Pensão Previdenciária, a Claudiana Alves de Melo, Weverton Melo de Jesus, Wedna Melo de Jesus e Carlos Eduardo Melo de Jesus, devendo-se observar o reajuste pela revisão anual, previsto no art.40, §7º, inciso II da CF com redação da EC nº 41/2003.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **20.04.2022**, sob a Presidência da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL** o benefício de Pensão

DECISÃO TC – 38.619 - SEGUNDA CÂMARA

por Morte a **Claudiana Alves de Melo, Weverton Melo de Jesus, Wedna Melo de Jesus e Carlos Eduardo Melo de Jesus**, referente ao Processo Administrativo EX.02272.07/2016-P, devendo ser observado o regime da Revisão Anual, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **em 04 de maio de 2022.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Presidente/Relatora

Fui presente:

Procurador

SUB LEGE LIBERTAS

18 DE MAIO

DE 1892

DECISÃO TC – 38.619 - SEGUNDA CÂMARA

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação deste Tribunal a Portaria nº 1779/2017, de 14 de Março de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 27.661 de 20/03/2017, que concedeu o benefício de pensão por morte a **CLAUDIANA ALVES DE MELO** (companheira), **WEVERTON MELO DE JESUS**, **WEDNA MELO DE JESUS** e **CARLOS EDUARDO MELO DE JESUS** (filhos menores de 18 anos), beneficiários do servidor, **UBIRATAN ALVES DE JESUS**, ocupante do cargo de Motorista, Nível B-1 H, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor, falecido em 26/11/2016, com fundamento no art. 40, §7º da CF.

A 6ª CCI emitiu o Parecer Técnico nº 647/2021 (fls. 60/61), registrando que os Interessados fazem jus à pensão por morte na qualidade de **filhos menores de 18 anos**, na forma do art. 12, inciso I da LCE nº 113/2005. Informou que o termo inicial do pagamento da pensão ficou estabelecido na data do óbito, nos termos do art. 50, inciso I, da LCE nº 113/2005, e, diante da presença de mais de um beneficiário, o rateio da pensão por morte foi deferido no percentual equivalente a 16,67%, nos termos do art. 55 da LCE nº 113/2005.

Registrou, ainda, que de acordo com o Instituto Previdenciário, e conforme a regra do art. 40, §7º, inciso II, da CF, com redação dada pela EC nº 41/2003, os proventos da pensão por morte do beneficiário correspondem ao total de **R\$ 568,27 (quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos)** para os filhos, calculados na forma constante à fl. 51, a seguir detalhada:

DECISÃO TC – 38.619 - SEGUNDA CÂMARA

CÁLCULO DOS PROVENTOS

Remuneração de Contribuição

Composição	Valor(R\$)
Vencimento efetivo	1.266,39
Vantagem Pessoal Incorporada - VPI	2.074,81
VPNI - Incorporação FC/CC	68,42
Total	3.409,62

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO

3.409,62

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	DEPENDENTE	FIM	COTA	VALOR(R\$)
Claudiana Alves de Melo	Companheira	Vitalício	50%	1.704,81
Weverton Melo de Jesus	Filho menor de 18 anos	25/08/2017	16,67%	568,27
Wedna Melo de Jesus	Filho menor de 18 anos	10/10/2019	16,67%	568,27
Carlos Eduardo Melo de Jesus	Filho menor de 18 anos	03/02/2028	16,67%	568,27

Em conclusão, a 6ª CCI opinou pelo reconhecimento da **LEGALIDADE**, para fins de registro, do benefício de Pensão por Morte concedido a **Weverton Melo de Jesus, Wedna Melo de Jesus e a Carlos Eduardo Melo de Jesus**, beneficiários do segurado instituidor, **Ubiratan Alves de Jesus**.

O Ministério Público de Contas, em Parecer de nº 431/2022 (fls.64/65), da lavra do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, manifestou aquiescência ao cálculo do benefício discriminado na Informação da 6ª CCI, (peça 5) às fls.2, e opinou pelo reconhecimento da **LEGALIDADE** da pensão em tela, em favor da **Sra. Claudiana Alves de Melo** (companheira) e seus filhos, **Carlos Eduardo Melo de Jesus, Wdna Melo de Jesus e Weverton Melo de Jesus**, (menores de 18 anos) para fins de registro do ato, com **direito a reajuste pela revisão anual**, com fundamento no art. 40, § 7º da CF/88, (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c arts. 50, 54 e 55 da

DECISÃO TC – 38.619 - SEGUNDA CÂMARA

Lei Complementar nº 113/2005, devendo cada receber mensal benefício que consta (peça 5) às fls.2.

É o relatório

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **20/04/2022**, por unanimidade de votos, considerar Legal a concessão da pensão previdenciária de pensão por morte a **CLAUDIANA ALVES DE MELO** (companheira), sendo a pensão no valor mensal de **R\$ 1.704,81 (mil, setecentos e quatro reais e oitenta e um centavos)**, e **WEVERTON MELO DE JESUS, WEDNA MELO DE JESUS e CARLOS EDUARDO MELO DE JESUS** (filhos menores de 18 anos), sendo a pensão no valor mensal de **R\$ 568,27 (quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos)** para os

DECISÃO TC – 38.619 - SEGUNDA CÂMARA

filhos, beneficiários do segurado instituidor **UBIRATAN ALVES DE JESUS**, com direito a reajuste pela revisão anual, a partir de 26/11/2016, data do óbito, da forma a seguir:

CÁLCULO DOS PROVENTOS				
Remuneração de Contribuição				
Composição	Valor(R\$)			
Vencimento efetivo	1.266,39			
Vantagem Pessoal Incorporada - VPI	2.074,81			
VPNI - Incorporação FC/CC	68,42			
Total	3.409,62			
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO				
3.409,62				
RATEIO DO BENEFÍCIO				
NOME	DEPENDENTE	FIM	COTA	VALOR(R\$)
Claudiana Alves de Melo	Companheira	Vitalício	50%	1.704,81
Weverton Melo de Jesus	Filho menor de 18 anos	25/08/2017	16,67%	568,27
Wedna Melo de Jesus	Filho menor de 18 anos	10/10/2019	16,67%	568,27
Carlos Eduardo Melo de Jesus	Filho menor de 18 anos	03/02/2028	16,67%	568,27

É como voto

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Relatora